GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000265.989.22-8 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Orestes Previtale Junior (Prefeito), Carina Missaglia (Secretária Municipal), Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal), Claudio Trombetta (Provedor da Santa Casa), Celso Beltramini (Vice-Provedor da Santa Casa) e Wagner Domingos Ceroni (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 27/11/19. Valor – R$20.500.000,00.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

TC-005425.989.22-5 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Orestes Previtale Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguin (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/20.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº

332.354), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

TC-006871.989.22-4 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Carina Missaglia (Secretária Municipal), Marcos César Sampaio (Respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguin (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/21.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. METAS DE ATENDIMENTO. DESCRIÇÃO GENÉRICA DA PLANILHA DE CUSTOS. NECESSIDADE DE MAIOR DETALHAMENTO. PERCENTUAL PARA MAJORAÇÃO INJUSTIFICADO. REMANEJAMENTO DE RECURSOS NÃO JUSTIFICADO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE DO AJUSTE PRINCIPAL. IRREGULARIDADE DOS TERMOS ADITIVOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de abril

de 2025, decidiu-se pela regularidade do convênio em exame e legalidade dos atos que ordenaram as despesas.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos dois Termos de Aditamento, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do aludido voto, com o acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que a aplicação dos recursos e o cumprimento das cláusulas pactuadas serão examinados nos autos correspondentes às respectivas prestações de contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm